



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2014

Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS, denominado Polo UAB Coronel Sapucaia.

Art. 2º. O Polo UAB Coronel Sapucaia cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na modalidade a distância, através do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§1º. Compete a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, através da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizar a infraestrutura física, logística, financeira e de pessoal nos termos do convênio, necessária ao funcionamento do Polo UAB Coronel Sapucaia.

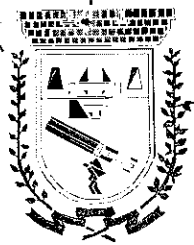
§2º. Compete a União a articulação do Sistema UAB e o fomento dos cursos ofertados pelas Instituições de Ensino Superior.

§3º. Compete às Instituições de Ensino Superior o planejamento, a oferta e a operacionalização dos cursos, desde a produção de material, seleção de alunos e tutoria presencial.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, o Polo UAB Coronel Sapucaia caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didáticopedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados a distância pelas Instituições de Ensino Superior, no âmbito do Sistema UAB.

§1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade pela gestão administrativo-financeira e dos acordos, convênios e parcerias, necessários para a operacionalização, implementação e sustentabilidade do Polo UAB Coronel Sapucaia.

§2º. Serão designados para atuar no Polo UAB Coronel Sapucaia servidores efetivos, mantidos os direitos e deveres inerentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A Gestão do Polo UAB Coronel Sapucaia seguirá as finalidades e princípios constantes:

I – no Decreto Federal n. 5.800/2006, que institui o Sistema Universidade Aberta do Brasil;

II – nas diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), através da Diretoria de Educação a Distância (DED);

III – nos estatutos e regimentos das instituições de ensino superior;

IV – nas diretrizes e metas do mantenedor.

Art. 5º. O acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo UAB Coronel Sapucaia, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino, será exercido pelo Conselho de Polo Instituído especificadamente para esse fim.

§1º. O Conselho do Polo, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, será instituído e regulamentado por ato do Secretário Municipal de Educação, observados os seguintes critérios de composição:

I – Coordenador de Polo, indicado pela Secretaria Municipal de Educação e selecionado pela DED/CAPES;

II – um representante de equipe do Polo;

III – um representante das instituições de ensino superior;

IV – dois representantes do corpo discente;

V – um representante dos tutores presenciais;

VI – dois representantes do mantenedor;

VII – um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de

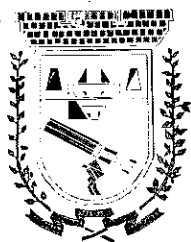
Educação.

§2º. A cada membro titular corresponderá um suplente.

§3º. A Presidência será exercida pelo coordenador do Polo, que por sua vez deverá indicar entre os membros o Secretário do Conselho.

§4º. O Conselho do Polo deverá ser instituído no prazo de até trinta dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

I – Abrir crédito adicional especial nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei 4.320/64 no Orçamento Programa de 2015, para atender as despesas decorrente desta Lei.

II – A realizar suplementação nas dotações criadas pela presente Lei, nos termos do Art. 43, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

III- Compatibilizar o Plano Plurianual 2014/2017 e a LDO 2015 do Município, ambas passarão a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

Em 22 de dezembro de 2014.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º *caput* deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3º A Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de dezembro de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:0B462DAC

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1200/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a APAE de Coronel Sapucaia/MS"

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2015, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), CNPJ 01.206.054/0001-70, no valor total correspondente até o limite de RS 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:1E6BF1E9

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1201/2014

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CEI - Centro de Educação Infantil "CRESCER E APRENDER".

Art. 2º O Centro de Educação Infantil funcionará no Jardim Mate Laranjeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:3D5ADE68

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1202/2014

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos vinculados ao pagamento de precatórios sob forma de acordo direto com os credores ou não, depositados pelo Município até a data de publicação desta Lei ficam desafetados e passam a ser destinados ao pagamento de credores em ordem única e crescente de valor por precatório, na forma regulamentada pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Dos recursos que forem depositados a partir de dezembro de 2014 em conta própria sob a gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para pagamento de precatórios judiciais, o Município opta pela utilização de 50% (cinquenta por cento) do total na forma estabelecida no inciso II do § 8º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:92F6D9A3

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1203/2014

Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS, denominado Polo UAB Coronel Sapucaia.

Art. 2º. O Polo UAB Coronel Sapucaia cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na

1 – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º *caput* deverá o município, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 3º A Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subsequentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS, 01 de dezembro de 2014

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:0B462DAC

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1200/2014**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal o celebrar convenio e termos de ajuste no âmbito de seus interesses com a APAE de Coronel Sapucaia/MS"

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2015, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS), CNPJ 01.206.054/0001-70, no valor total correspondente até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:1E6BF1E9

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1201/2014**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRESCER E APRENDER.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CEI - Centro de Educação Infantil "CRESCER E APRENDER".

Art. 2º O Centro de Educação Infantil funcionará no Jardim Mate Laranjeira.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:3D5ADE68

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1202/2014**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS VINCULADOS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os recursos vinculados ao pagamento de precatórios sob forma de acordo direto com os credores ou não, depositados pelo Município até a data de publicação desta Lei ficam desafetados e passam a ser destinados ao pagamento de credores em ordem única e crescente de valor por precatório, na forma regulamentada pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Dos recursos que forem depositados a partir de dezembro de 2014 em conta própria sob a gestão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para pagamento de precatórios judiciais, o Município opta pela utilização de 50% (cinquenta por cento) do total na forma estabelecida no inciso II do § 8º do Art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, destinados a pagamento a vista de precatórios não quitados na forma do § 6º e do inciso I, em ordem única e crescente de valor por precatório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia, 22 de dezembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:92F6D9A3

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1203/2014**

Dispõe sobre a institucionalização do Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS e dá outras providências.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica institucionalizado o Polo de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de Coronel Sapucaia/MS, denominado Polo UAB Coronel Sapucaia.

Art. 2º. O Polo UAB Coronel Sapucaia cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e Instituições de Ensino Superior, mediante a oferta de cursos na